



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 245/77

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a responsabilizar-se pelos Serviços Telefônicos do Município de Itarana.

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a responsabilizar-se pelos Serviços Telefônicos do Município de Itarana no Estado do Espírito Santo;

Artº. 2º - A responsabilidade a que se refere o artigo anterior é dada a exigência da TELEST, sem a qual os serviços estarão sujeitos a serem interrompidos;

Artº. 3º - A responsabilidade a que se refere a presente Lei não trará ônus nenhum aos cofres públicos Municipais;

Artº. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de Serviços com terceiros, ficando de responsabilidade do contratado toda e qualquer despesa para o bom funcionamento dos serviços específicos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Artº. 5º - A comissão mensal correspondente a 17% (dezesete por cento) sobre a renda bruta arrecada da no Posto Telefônico pertencerá ao contratado, para concorrer com as despesas do funcionamento dos serviços Telefônicos do Município;

Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de maio de 1977.

JOSÉ LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal